

Parágrafo único O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A Concessionária deverá apresentar mensalmente à ANTT os relatórios de monitoramento da implantação do objeto autorizado, bem como, informar esta Agência acerca da conclusão da obra em até 30 (trinta) dias após o seu término.

§1º Verificado o efetivo término da obra, a ANTT expedirá documento constatando a sua conclusão.

§2º Após constatada a conclusão da obra, a Concessionária deverá transferir a propriedade do ativo ao Poder Concedente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quadro 1 - Orçamentos dos projetos

Obra	Município/UF	Valor	Data-base
Ampliação do Pátio de Jardim do Ingá	Luziânia/GO	R\$ 2.501.472,35	Mai de 2017
Ampliação do Pátio de Vai-Vem	Ipameri/GO	R\$ 3.554.022,77	Mai de 2017
Ampliação do Pátio de Ipameri	Ipameri/GO	R\$ 4.307.794,23	Mai de 2017
Ampliação do Pátio de Engenheiro Amorim	Orizona/GO	R\$ 4.243.845,61	Mai de 2017
TOTAL		R\$ 14.607.134,96	

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 70, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução ANTT nº 5.818/2018, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e alterações, e com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50501.332021/2018-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do Projeto de Interesse da Concessionária - PIP referente à implantação de passagem em nível de pedestres, no km 140+767, no município de Arari/MA, na malha da Estrada de Ferro Carajás concedida à VALE S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE OUTUBRO DE 2018

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	45.253.085,14
Disponibilidades	20.068.844,66
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	25.184.240,48
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	39.211,40
Ativo Não Circulante	407.487.173,19
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.596.579,55
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	400.859.486,64
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	452.740.258,33
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	96.496.306,14
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	96.496.306,14
Passivo Não Circulante	916.853.612,69
Patrimônio Líquido	(560.609.660,50)
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	32.383.115,61
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	32.383.115,61
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(1.025.835.771,43)
T O T A L D O P A S S I V O	452.740.258,33

Natal, 31 de outubro de 2018.
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 456, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de elaborar proposta de programa habitacional para os Profissionais de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT, com objetivo de apresentar propostas para a elaboração de Programa Habitacional que contemple profissionais de Segurança Pública dos Entes Federativos.

Art. 2º O GT tem por objetivo a realização de estudos contendo:

I - cenários para o desenvolvimento de programa habitacional que contemple as especificidades de cada Ente Federado, bem como de cada categoria dos profissionais de Segurança Pública, com foco daqueles com moradias em locais de risco;

II - simulações para a implementação do programa habitacional, em âmbito nacional, com recortes por Estados e pelo Distrito Federal; e

III - medidas e estratégias necessárias à implementação do programa habitacional, com o respectivo cronograma.

Art. 3º O GT será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

I - Diretoria de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

II - Diretoria de Administração da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

e

III - Gabinete do Ministro.

§ 1º O Ministro da Justiça e Segurança Pública convidará para participarem do estudo representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional e da Caixa Econômica Federal, a serem indicados por meio de seus dirigentes.

§ 2º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participarem de suas reuniões.

§ 3º O GT será presidido pelo representante da Diretoria de Políticas de Segurança Pública.

Art. 4º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O GT submeterá à apreciação e deliberação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, no prazo de sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta, o relatório final de trabalho que conterá:

I - a descrição das atividades desenvolvidas;

II - a análise dos dados levantados; e

III - as propostas para o desenvolvimento de programa habitacional para os profissionais de Segurança Pública de todo o país, considerando o disposto no inciso XI, § 1º, inciso I, do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 457, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016718/2010-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAMON DARIO AYALA DUARTE, de nacionalidade paraguaia, filho de Ramon Ayala e de Norma Adriana Duarte, nascido no Paraguai, em 20 de dezembro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 458, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016278/2010-00, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YEINER ENRIQUE SANTOS MARTINEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Juan Carlos Santos Cruz e de Yvonne Janeth Martinez Gironz, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 18 de maio de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 459, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011647/2008-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ADEREMI KAYODE BAMIDELE, de nacionalidade nigeriana, filho de Gabriel Olaegun Bamidele e de Lucia Adegun Olawale, nascido em Ibadan, na República Federal da Nigéria, em 17 de dezembro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 460, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006746/2012-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TEO CASTILHO CORTEZ ou TEO CASTILLO CORTEZ ou TEO CASTILLO CORTES, de nacionalidade colombiana, filho de Alvaro Castilho e de Josefa Cortez, nascido na Colômbia, em 16 de dezembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 26 (vinte e seis) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 461, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015795/2011-34, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SHEILLA NOEL SIMTANDA, de nacionalidade tanzaniana, filha de Noel Simtanda e de Anna Yessaya Mwann, na Tanzânia, em 13 de agosto de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 462, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028262/2016-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: